



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

CONTRATO Nº 04/2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **02/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO DE PRESEÇA, COM BIOMETRIA FACIAL, EM VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui objeto do edital:**

1 – Fornecimento e instalação em regime de comodato de equipamentos com capacidade de capturar a biométrica facial, informando a geolocalização, “tipo” tablet, com câmera frontal de no mínimo 1.3 mp, hifi 802,11 b/g/n, compatibilidade cartão de memória micro SD, expansível até 32 GB, memória interna de processamento mínimo de 512 mb, processador mínimo dual core 1.2, resolução da tela com possibilidade para 800x480pixels, sistema operacional android 4.4, tela 7 polegadas, bivolt.

**PARAGRAFO QUARTO – A prestação do serviço compreende:**

1 – Fornecimento de até 12 (doze) aparelhos de relógio ponto, com operação contínua, anti-fraude, com geolocalização sem falhas, registro de ponto em até 3 segundos, com reconhecimento e biometria facial e por voz, identificação por digitação ou leitura óptica de crachás.

**1.1 – Os serviços e aparelhos devem permitir/proporcionar:**

- Registro de pontos armazenados em plataforma da empresa por 5 anos após registro;
- Cada registro conter anexo a fotografia coletada no momento do registro;
- Emitir comprovante ao colaborador, via e-mail ou web;
- Padrão AFB portaria 1510 e legalizado Portaria 373/11
- Gerenciamento 100% web, permitindo relatórios e extrações livre de manutenção, alertas de atrasos/falhas, folha de ponto simplificada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## 1.2 – Folha ponto deve permitir:

- Importar e calcular os dados dos relógios de ponto com um único clique.
- Sistema de exportação de arquivos e integração para outros sistemas de RH, contabilidade e outros;
- Possibilidade de adicionar ou subtrair horas das sobre jornadas e dos totais, permitindo gerar um banco de horas simplificado, incluindo histórico e saldo de horas;
- Deve disponibilizar as informações distintas diárias, semanais, e horas em sobre aviso, sem necessidade de recálculo manual;
- Calcular automaticamente jornadas, sobre jornadas e sobre avisos;
- Impedir lançamentos com erros;
- Permitir lançamentos manuais, ajustes, justificativas, estornos, recálculos, categorização;
- Possuir folhas de conferencia, espelhos, e folhas fechadas, dentro dos lay out's definidos pela legislação;

**PARAGRAFO QUINTO** – A empresa deverá dispor e arcar com todos os custos, incluindo transporte até o local de entrega e instalação dos aparelhos e para manutenção dos mesmos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos e serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ **4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) mensais** por funcionário, sendo um total estimado de 195 funcionários o que perfaz um montante de R\$ **10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais)**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A taxa de instalação de cada aparelho é de R\$ **380,00 (trezentos e oitenta reais)**, para um total de até 12 aparelhos, totalizando um gasto de até R\$ **4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais)**.

– **Totalização:**

**1** - Assim o valor final é de R\$ **15.090,00 (quinze mil e noventa reais)**.

- **Somente serão pagas instalações dos aparelhos efetivamente instalados.**

- Caso haja alteração no numero de funcionários os valores unitários permanecem inalterados, alterando-se somente o valor de acordo com número de funcionários contratados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.39.00 (032) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (033) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.39.00 (054) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.39.00 (070) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos**

3.3.90.39.00 (084) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.39.00 (099) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



- 3.3.90.39.00 (108) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**
- 10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**
- 12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental**
- 3.3.90.39.00 (140) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (141) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.39.00 (142) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.39.00 (143) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107
- 10.02 – Divisão de Educação Infantil**
- 12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche**
- 3.3.90.39.00 (192) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (193) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.39.00 (194) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.39.00 (195) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107
- 12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**
- 3.3.90.39.00 (211) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (212) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.39.00 (213) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.39.00 (214) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107
- 10.06 – Divisão de Cultura**
- 13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública**
- 3.3.90.39.00 (248) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura**
- 3.3.90.39.00 (252) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**
- 27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte**
- 3.3.90.39.00 (263) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 11 – Fundo Municipal de Saúde**
- 11.01 – Divisão de Atenção Básica**
- 10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

- 3.3.90.39.00 (285) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (286) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.39.00 (287) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.39.00 (288) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 495
- 10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal**
- 3.3.90.39.00 (320) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (321) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.39.00 (322) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369
- 11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**
- 10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária**
- 3.3.90.39.00 (332) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 497
- 12 – Fundo Municipal de Assistência Social**
- 12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**
- 08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**
- 3.3.90.39.00 (361) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (362) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.39.00 (363) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.39.00 (364) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.39.00 (365) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940
- 12.01 – Divisão de Proteção Social Especial**
- 08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**
- 3.3.90.39.00 (379) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (380) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.39.00 (381) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.39.00 (382) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 938
- 13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**
- 13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**
- 08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



3.3.90.39.00 (393) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 000

**13.02 – Diviso de Proteo Social Especial  Criana e Adolescente**

**08.243.0013.6.002 – Gesto dos Servios de Proteo Social Especial  Criana e ao Adolescente**

3.3.90.39.00 (400) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 000.

**PARGRAFO SEXTO** - Os pagamentos sero realizados atravs de transferncia on-line para a conta corrente bancria da Contratada.

## CLUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Instalao dos aparelhos em at 30 dias aps assinatura do contrato;

**PARGRAFO SEGUNDO** - Treinamento aos gestores por prazo necessrio para assimilao do aprendizado, por at 30 dias aps instalao;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Suporte e treinamento on line pelo prazo que perdurar o contrato.

**PARAGRAFO QUARTO** - O prazo de vigncia do contrato  de 30 (trinta) dias alm do prazo de execuo.

**PARGRAFO QUINTO** - O prazo de execuo do objeto do presente contrato  de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais perodos na forma da lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEXTO – LOCAL DE INSTALAO:** Os locais sero definidos em conjunto com administrao municipal, porm todos dentro do territrio da sede do Municpio.

## CLUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor est sujeito s seguintes penalidades:**

**1** -  licitante vencedora deste certame sero aplicadas as sanoes previstas na Lei n 8.666/93, nas seguintes situaoes, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, ser aplicada multa na razo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, at 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, alm dos prazos estipulados neste edital, aplicao de multa na razo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emisso da Nota Fiscal, aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infrao, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio dos produtos.

**5** - Nos termos do art. 7 da Lei n 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuzo das demais cominaoes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Municpio, nos casos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra Adriana Santos de Souza.

### **PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

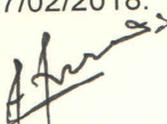
RESILIENTE



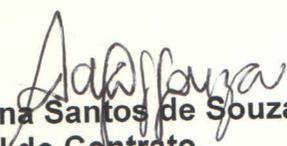
## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07/02/2018.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrozi  
CPF: 313.957.679-04

  
**ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**  
Keila Josiani Andrade  
CPF: 072.715.809-05

  
**Adriana Santos de Souza**  
Fiscal do Contrato

  
**Osmar Daga**  
Gestor do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA.**

CONTRATADA: **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO DE PRESENÇA, COM BIOMETRIA FACIAL, EM VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**PREÇO: R\$ 15.090,00 (quinze mil e noventa reais).**

**PRAZO: 30 dias.**

**DATA DO CONTRATO: 07/02/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2018**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.**

**CONTRATADA: ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO DE PRESENÇA, COM BIOMETRIA FACIAL, EM VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**PREÇO: R\$ 15.090,00 (quinze mil e noventa reais).**

**PRAZO: 30 dias.**

**DATA DO CONTRATO: 07/02/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2018**